CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA d'ESTE

Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas de Vila d'Este desenvolve a sua atividade de serviço público de educação, assumindo o compromisso de atuar com ética, integridade e respeito pelas pessoas, pela lei e pela comunidade educativa.

O presente Código de Ética e de Conduta integra o programa de cumprimento normativo previsto no RGPC, articula-se com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e com a Política de Prevenção da Corrupção, estabelecendo os princípios, valores e regras de comportamento que devem orientar a atuação de todos os que colaboram com o Agrupamento.

CAPÍTULO I – ÂMBITO, MISSÃO E VALORES

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores do Agrupamento, independentemente do vínculo ou da posição hierárquica.

2 - Para efeitos deste Código, consideram-se abrangidos:

a) diretor, subdiretor e adjuntos do diretor;
b) docentes;
c) pessoal não docente;
d) restantes pessoas que, de qualquer forma, atuem em nome ou por conta do Agrupamento.

3 - Sempre que, no exercício de funções, sejam envolvidos terceiros (prestadores de serviços, intermediários, parceiros), deve ser promovido o respeito pelos princípios constantes deste Código.

Artigo 2.º

Objetivos do Código

O presente Código tem como objetivos fundamentais:

a) dar a conhecer à comunidade educativa os princípios e valores pelos quais o Agrupamento pauta a sua atividade;
b) fomentar relações de confiança, duradouras e transparentes com todas as partes interessadas;
c) clarificar, junto dos trabalhadores, as regras de conduta que devem observar de forma contínua e rigorosa;
d) reforçar a identidade, cultura organizacional e reputação do Agrupamento como entidade pública íntegra.

Artigo 3.º

Missão

A missão do Agrupamento é assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, promovendo o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos alunos, em articulação com a comunidade, com respeito pela legalidade e pela ética do serviço público.

Artigo 4.º

Visão

A visão do Agrupamento é:

1 - Ser uma referência de qualidade no sistema educativo, reconhecido pela competência, transparência e responsabilidade.

2 - Promover um ambiente escolar seguro, respeitador e exigente, orientado para o interesse público e para a formação de cidadãos responsáveis.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 5.º

Valores do Agrupamento

O Agrupamento orienta a sua atuação pelos seguintes valores:

1 - Serviço público e interesse geral;

2 - Valorização das pessoas (alunos, trabalhadores, comunidade educativa);

3 - Respeito, inclusão e não discriminação;

4 – Integridade e transparência;

5 - Responsabilidade social e ambiental;

6 - Excelência e melhoria contínua.

Artigo 6.º

Princípios gerais de atuação

1 - Cumprimento rigoroso da lei e das normas aplicáveis ao setor público educativo.

2 - Integridade, honestidade e transparência.

3 - Respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais.

4 - Prevenção de conflitos de interesses, corrupção e fraude.

5 - Responsabilidade social e ambiental.

6 - Bom governo e controlo interno.

CAPÍTULO II – REGRAS DE CONDUTA INTERNA

Artigo 7.º

Comportamento profissional e deveres gerais

1 - Os trabalhadores devem pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso da lei, dos regulamentos internos e deste Código, atuando com isenção, competência, rigor, zelo e transparência.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

2 - Nas relações internas, devem observar princípios de lealdade, integridade, cooperação, urbanidade e respeito pelas hierarquias, tratando todos os colegas com cordialidade e profissionalismo.

3 – Mesmo após a cessação de funções, mantêm-se vinculados ao dever de sigilo relativamente a informação não pública de que tenham tomado conhecimento.

Artigo 8.º

Ambiente de trabalho, segurança e saúde

1 - O Agrupamento compromete-se a proporcionar um bom ambiente de trabalho, em condições adequadas de segurança e saúde.

2 - Todos devem cumprir as normas legais e internas em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar comunicando situações de risco ou acidentes.

3 - Os trabalhadores devem:

a) zelar pela sua segurança e pela segurança de terceiros;
b) utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva;
c) participar, quando convocados, em ações de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde.

Artigo 9.º

Respeito, dignidade, não discriminação e assédio

1 - O Agrupamento repudia qualquer forma de assédio, discriminação ou tratamento desrespeitoso.

2 - Não são admissíveis discriminações em razão de origem, etnia, sexo, idade, nacionalidade, convicção política, religião, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica pessoal.

3 - Quaisquer situações de assédio ou discriminação devem ser comunicadas pelos canais previstos neste Código e serão tratadas com rigor e confidencialidade.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 10.º

Relações hierárquicas e uso do poder de direção

1 - As relações entre superiores hierárquicos e subordinados devem basear-se no respeito mútuo, justiça e transparência.

2 - O poder de direção deve ser exercido:

a) de forma não abusiva;
b) com respeito pelos direitos e dignidade dos trabalhadores;
c) nunca com vista à obtenção de vantagens pessoais ou represálias.

Artigo 11.º

Recursos humanos, desenvolvimento e equilíbrio vida pessoal/profissional

1 - As políticas de gestão de recursos humanos do Agrupamento devem respeitar a dignidade, a diversidade e os direitos de cada pessoa, em conformidade com a lei.

2 - O Agrupamento compromete-se a:

a) tratar cada trabalhador com justiça e respeito;
b) promover igualdade de oportunidades, designadamente no acesso a formação, progressão e participação em projetos;
c) implementar avaliações de desempenho rigorosas, transparentes e construtivas, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
d) incentivar a formação e desenvolvimento de competências;
e) respeitar e promover o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, na medida do compatível com o serviço público de educação.

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

CAPÍTULO III – RELAÇÕES COM TERCEIROS E COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 12.º

Alunos e encarregados de educação

1 - Os alunos e encarregados de educação devem ser tratados com profissionalismo, respeito, lealdade e boa-fé, garantindo igualdade de tratamento e combate a qualquer forma de discriminação.

2 - O Agrupamento assegura o cumprimento das normas de qualidade pedagógica, segurança e bem-estar, adaptadas às necessidades dos alunos, incluindo os mais vulneráveis.

3 - Os trabalhadores devem:

a) prestar informação clara, correta e atempada sobre o percurso escolar e as regras aplicáveis;
b) recusar práticas que possam colocar em perigo a segurança física ou emocional dos alunos;
c) solicitar apoio interno (psicologia, serviços sociais, direção) quando a situação excede a sua competência individual;
d) atuar com especial cuidado em situações de vulnerabilidade, respeitando a confidencialidade.

Artigo 12.º

A Segurança e qualidade das condições de ensino

1 - O Agrupamento assegura elevados padrões de segurança, qualidade e higiene nas instalações escolares e nas atividades letivas e não letivas.

2 - Devem ser cumpridas as normas legais e procedimentos internos aplicáveis, designadamente em matéria de segurança de edifícios, equipamentos, laboratórios, cantinas, transportes e visitas de estudo.

3 - Os trabalhadores devem garantir:

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

a) utilização adequada de equipamentos e espaços, de acordo com as instruções de segurança;
b) cumprimento das regras de higiene e segurança;
c) comunicação imediata de riscos, anomalias ou incidentes às estruturas competentes.

Artigo 13.º

Fornecedores e prestadores de serviços

1 - Os fornecedores e prestadores de serviços devem ser escolhidos com base em critérios imparciais, transparentes e documentados, em respeito pelas regras da contratação pública.

2 - A seleção deve considerar, nomeadamente:

a) Condições técnicas e económicas;
b) Qualidade dos bens ou serviços;
c) Cumprimento de obrigações legais e fiscais;
d) Reputação ética e de integridade.

3 - O Agrupamento promove práticas responsáveis na cadeia de fornecimento, rejeitando fornecedores envolvidos em práticas ilícitas ou contrárias a direitos fundamentais.

4 – Sempre que existam indícios de incumprimento grave, podem ser exigidas medidas corretivas ou ponderada a cessação da relação contratual, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Concorrência e respeito pelas regras de mercado

1 - O Agrupamento respeita as regras de concorrência e as normas aplicáveis nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros.

2 – É proibida qualquer prática concertada, troca de informação sensível ou conduta que possa configurar infração à legislação da concorrência ou prejudicar a igualdade de oportunidades entre operadores económicos.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 15.º

Estado, tutela e comunidade educativa

1 - O Agrupamento atua com lealdade relativamente ao Estado e às entidades de tutela, assegurando transparência, rigor e respeito pelo interesse público.

2 - Nas relações com a comunidade educativa (alunos, famílias, autarquias, associações, instituições locais), o Agrupamento pauta-se por equidade, transparência e respeito pelas competências de cada entidade.

Artigo 16.º

Autoridades e entidades públicas de supervisão e controlo

1 - O Agrupamento presta às autoridades e entidades públicas de supervisão e controlo (por exemplo, Ministério da Educação, AGSE, IGEC, IGF, MENAC, Tribunal de Contas, autarquia) toda a colaboração legalmente exigível.

2 - É proibida qualquer forma de suborno, influência indevida ou vantagem indevida nas relações com essas autoridades.

Artigo 17.º

Comunicação social e redes sociais

1 - A relação institucional com os meios de comunicação social é centralizada na Direção, ou em quem esta designar.

2 - Os trabalhadores não devem, em nome do Agrupamento, prestar declarações públicas, entrevistas ou comentários sem autorização da Direção.

3 - Nas redes sociais e outros meios públicos, os trabalhadores devem:

a) respeitar este Código e a legislação aplicável;
b) não divulgar informação confidencial ou sensível sobre o Agrupamento, alunos ou trabalhadores;
c) proteger a imagem e reputação do Agrupamento, abstendo-se de comentários ofensivos ou falsos.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 18.º

Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

1 - O Agrupamento atua segundo princípios de sustentabilidade social e ambiental, promovendo práticas amigas do ambiente e uma cultura de cidadania responsável.

2 - Compromete-se a:

a) mitigar impactos ambientais (poupança de energia, água, gestão de resíduos);
b) sensibilizar alunos, trabalhadores e comunidade para boas práticas ambientais e de cidadania;
c) proteger menores e grupos vulneráveis em todas as atividades escolares e extraescolares.

CAPÍTULO IV – INTEGRIDADE, ANTI-CORRUPÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 19.º

Integridade e honestidade

1 - A integridade é um valor central do Agrupamento. Devem existir sistemas de prevenção e controlo de fraudes e irregularidades, nomeadamente em matérias financeiras, patrimoniais, de conflitos de interesses e de uso indevido de informação.

2 - Os trabalhadores e dirigentes devem atuar sempre com honestidade e transparência, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ser interpretado como tentativa de obtenção de vantagem indevida para si, para terceiros ou para o Agrupamento.

Artigo 20.º

Princípios e normas anti-suborno e anti-corrupção

1 - É proibida qualquer prática de suborno ou corrupção, ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou vantagens indevidas, em contexto escolar ou administrativo.

2 - É proibido oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer pagamento ou vantagem indevida para:

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

a) influenciar decisões administrativas ou pedagógicas;
b) obter, manter ou favorecer contratos, apoios ou benefícios;
c) obter um nível de serviço, decisão ou avaliação a que não se teria direito nos termos da lei.

3 – A violação destas regras pode constituir crime e gera responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional e criminal, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Ofertas, presentes, hospitalidade e outras vantagens

1 - Não devem ser aceites ou propostos ofertas, pagamentos, vantagens, hospitalidade ou outros benefícios que possam criar expectativas de favorecimento ou influenciar decisões de forma indevida.

2 - Considera-se mera cortesia institucional a oferta de valor simbólico e reduzido, em linha com usos usuais em contexto escolar (por exemplo, pequenas lembranças de turmas).

3 - Qualquer oferta que exceda o valor considerado razoável ou que não tenha natureza claramente simbólica deve:

a) ser comunicada ao superior hierárquico ou à Direção;
b) ser recusada se existir indício de expectativa de favorecimento.

4 – As mesmas regras aplicam-se a convites para eventos, viagens, refeições ou outras formas de hospitalidade.

Artigo 22.º

Conflitos de interesses

1 - Existe conflito de interesses sempre que os interesses pessoais, familiares ou de entidades com quem o trabalhador se relaciona possam interferir, real ou potencialmente, com os interesses do Agrupamento ou com a imparcialidade das decisões.

2 - Os trabalhadores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, nomeadamente em processos de decisão que envolvam:

a) Entidades com que colaborem ou tenham colaborado;

b) Pessoas singulares com quem tenham relações de parentesco ou afinidade relevantes.

3 - Sempre que exista, ou possa existir, conflito de interesses, o trabalhador visado deve:

a) comunicar a situação ao respetivo superior hierárquico ou ao Diretor;

b) abster-se de intervir em decisões ou processos relacionados com essa situação, salvo instrução expressa e fundamentada em contrário, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Transações particulares com entidades relacionadas

1 - Os trabalhadores devem abster-se de participar, em nome do Agrupamento, em contratos ou transações particulares, em condições diferentes das normais de mercado com entidades:

a) com as quais o Agrupamento mantenha relações contratuais relevantes;
b) que sejam controladas por trabalhadores do Agrupamento ou seus familiares próximos, sempre que tal possa afetar a imparcialidade.

2 – São especialmente sensíveis as negociações relativas a vantagens económicas que possam gerar benefícios ilegítimos ou perceção de favorecimento.

Artigo 24.º

Bom governo e controlo interno

1 - O Agrupamento deve ser administrado com zelo, transparência e responsabilidade, garantindo o cumprimento da lei, das orientações da tutela e das normas internas.

2 - Devem ser implementados sistemas de controlo interno e gestão de riscos adequados, incluindo avaliação de riscos de corrupção, fraude e não conformidade, bem como mecanismos de monitorização e melhoria contínua, em articulação com o PPR e a Política Anticorrupção.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE ATIVOS, INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E IA

Artigo 25.º

Proteção e utilização de bens e recursos do Agrupamento

1 - Os trabalhadores devem assegurar a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual do Agrupamento (instalações, equipamentos, materiais, sistemas informáticos, informação).

2 - Os recursos do Agrupamento devem ser utilizados de forma eficiente, exclusiva e diretamente orientada para a prossecução dos objetivos do serviço público de educação.

3 – É proibida a utilização de bens, informação ou recursos do Agrupamento, direta ou indiretamente, em proveito pessoal ou de terceiros, salvo autorização expressa e devidamente fundamentada.

Artigo 26.º

Informação sensível e dever de abstenção

1- Os trabalhadores devem abster-se de divulgar informação sensível ou relevante relativa ao Agrupamento, aos seus alunos ou trabalhadores, antes da sua divulgação autorizada, em especial quando tal possa afetar direitos fundamentais ou a segurança.

2 - É proibido utilizar informação não pública obtida no exercício de funções para benefícios pessoais ou de terceiros.

Artigo 27.º

Confidencialidade e sigilo profissional

1 - Os trabalhadores devem usar, dentro e fora do Agrupamento, de reserva e discrição relativamente a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em especial quando envolvam dados de alunos, trabalhadores ou parceiros.

2 - Devem ser respeitadas as regras internas sobre classificação, acesso, tratamento e arquivo de informação.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

3 – O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação de funções.

Artigo 28.º

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito da atividade do Agrupamento devem ser tratados de forma lícita, leal, transparente, adequada e limitada ao necessário.

2 - Devem ser observadas as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as políticas internas do Agrupamento.

3 - Os trabalhadores devem:

a) proteger a privacidade de alunos, encarregados de educação, colegas, fornecedores e outras pessoas cujos dados tratem;

a) respeitar as medidas de segurança e confidencialidade;
b) comunicar incidentes de segurança ou violações de dados às estruturas competentes.

Artigo 29.º

Utilização de ferramentas de Inteligência Artificial

1 - O Agrupamento reconhece o potencial das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para apoio a tarefas administrativas e pedagógicas, devendo a sua utilização ser sempre responsável, transparente e alinhada com a lei e com os valores deste Código.

2 - A utilização de IA está sujeita, em especial, aos seguintes princípios:

a) supervisão humana;
b) legalidade e ética;
c) transparência e explicabilidade dos usos adotados;
d) proteção de dados e confidencialidade;
e) segurança e verificação da qualidade da informação produzida.

3 - Apenas podem ser utilizadas, em contexto institucional, ferramentas de IA previamente autorizadas pela Direção ou serviços competentes.

4 – Os trabalhadores devem comunicar riscos, incidentes, erros significativos ou usos indevidos relacionados com ferramentas de IA.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 30.º

Registo, comunicação e arquivo de informação

1 - A informação registada nos sistemas do Agrupamento deve ser verdadeira, completa, rigorosa, atempada e devidamente documentada.

2 - É proibida a criação de registos falsos, incompletos ou enganadores, bem como a omissão dolosa de informação relevante.

3 - Devem ser respeitadas as políticas internas sobre prazos de conservação e arquivo de documentos e registos.

CAPÍTULO VI – REGRAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO DOS TRABALHADORES

Artigo 31.º

Comportamentos esperados

Os trabalhadores devem, em especial:

a) atuar com sentido de responsabilidade e cooperação, promovendo um bom ambiente de trabalho;
b) privilegiar o trato pessoal correto com colegas, superiores, subordinados, alunos e encarregados de educação;
c) respeitar e promover os valores do Agrupamento e os princípios deste Código;
d) cumprir as instruções legais e legítimas dos superiores hierárquicos.

Artigo 32.º

Dever de lealdade e proteção da reputação do Agrupamento

1 - Os trabalhadores devem assumir um comportamento de lealdade para com o Agrupamento e com o serviço público de educação.

2 – Devem empenhar-se em salvaguardar a credibilidade, a boa imagem e o prestígio do Agrupamento, em todas as situações em que o representem ou possam ser associados a ele.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 33.º

Dever de reporte de irregularidades

1 - Os trabalhadores devem reportar quaisquer irregularidades, suspeitas de infração ou comportamentos contrários às normas deste Código, ao PPR, à Política Anticorrupção, às políticas internas ou à lei, mesmo quando praticadas por superiores hierárquicos.

2 - O reporte é efetuado preferencialmente através do Canal Interno de Denúncias do Agrupamento, nos termos do respetivo Regulamento, garantindo-se a confidencialidade, a proteção de dados e a proteção do denunciante, incluindo a proibição de represálias.

CAPÍTULO VII

APLICAÇÃO, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Artigo 34.º

Natureza vinculativa do Código

O incumprimento das regras constantes do presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, nos termos da legislação aplicável ao setor público.

Artigo 35.º

Responsabilidade disciplinar

O incumprimento das normas deste Código por trabalhadores pode dar lugar, em processo disciplinar e em função da gravidade da infração e do grau de culpa, à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Estatuto da Carreira Docente e demais regimes aplicáveis.

Artigo 36.º

Responsabilidade civil, contraordenacional e criminal

O incumprimento deste Código pode dar origem a responsabilidade civil, contraordenacional e/ou criminal, sempre que a conduta constitua violação de normas legais, designadamente crimes de corrupção, peculato, participação económica em negócio, fraude, entre outros.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

CAPÍTULO VIII – PUBLICIDADE E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 39.º

Publicidade interna e externa

O presente Código é disponibilizado a todos os trabalhadores através de meios de comunicação interna e encontra-se igualmente disponível no site do Agrupamento para conhecimento da comunidade educativa.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, revogando e substituindo quaisquer versões anteriores.

*Aprovado pelo Despacho n.º 36/2026, do Diretor do AE de Vila d`Este

O Diretor

Assinado por: **RUI PAULO FIDALGO LAGES**
Num. de Identificação: 07693434
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia**

CARTÃO DE CIDADÃO